

AVISO

CONCURSO PÚBLICO - ARRENDAMENTO (para fins não habitacionais) “DA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 32 LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS FINANÇAS”

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, pessoa colectiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, **torna público que**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião ordinária de 19 de março de 2024, deliberou autorizar, no uso das suas competências, a abertura de Concurso Público de Arrendamento, para fins não habitacionais, DA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 32 LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS FINANÇAS, através de Hasta Pública, que se realizará no próximo dia 23 de abril de 2024, pelas 10h00m, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de procedimento para o qual se remete.

1. A Comissão de Licitação tem a seguinte constituição:

- Presidente: Senhor Vereador, Eng.º Carlos Lago;
- Vogais: Chefe da DAG, Dr.ª Sofia Velho, e Assistente técnica, Fátima Pinto.

2. Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

3. O presente arrendamento é atribuído por um prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

4. O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado: comércio e prestação de serviços.

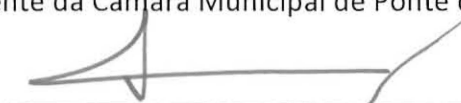
5. A base de licitação para o arrendamento é de **240,00 € (duzentos e quarenta euros) de renda mensal**.

6. As ofertas de licitação serão aceites por **lanços múltiplos de 24,00 € (vinte e quatro euros)**, a partir da base.

7. A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

8. As demais condições constam do caderno de encargos e do programa de procedimento, documentos que poderão ser consultados no GAM – Gabinete de Atendimento ao Município, da Câmara Municipal de Ponte de Lima (telefone: 258 900 400; fax: 258 900 424), durante o horário de expediente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas e no site em www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 05 de abril de 2024,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



(Eng.º Vasco Ferraz)

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

**ARRENDAMENTO (PARA FINS NÃO HABITACIONAIS) DA LOJA N.º 32 LOCALIZADA NO
EDIFÍCIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS FINANÇAS**

Secção I
Disposições Gerais
ARTIGO 1.º

OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO

- 1- O concurso tem por objeto o arrendamento para fins não habitacionais da loja com a entrada número 32, localizada no Parque de Estacionamento das Finanças, sito na Rua Dr. Luís da Cunha Nogueira, Ponte de Lima, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número 295 da Freguesia de Arca e Ponte de Lima, a favor do Município de Ponte de Lima e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1318, Fração 32.
- 2- A área da loja a concurso é a seguinte: Loja 32 – espaço coberto com área de 24,00 m².
- 3- O concurso é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.
- 4 - A base do concurso para o arrendamento da loja é a seguinte: valor renda mensal: **240,00 € (duzentos e quarenta euros).**

ARTIGO 2.º
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Ponte de Lima, sito na Praça da República, 4990-620 Ponte de Lima, com o telefone n.º 258 900 400, Fax n.º 258 900 410, endereço de correio eletrónico: geral@cm-pontedelima.pt e sítio na Internet <http://www.cm-pontedelima.pt>.

ARTIGO 3.º
CONTRATO DE ARRENDAMENTO

- O contrato de arrendamento é reduzido a escrito e obedece ao disposto:
- a) na legislação aplicável;
 - b) nas peças que constam do respetivo concurso.

ARTIGO 4.º
CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 5.º



DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento da exploração da loja n.º 32 do Edifício Comercial localizado no Parque de estacionamento das finanças, é atribuído por um prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de nove, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.
2. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através de carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.
3. Caso haja denuncia do contrato quer seja por iniciativa própria, seja por aplicação de sanções, não tem direito a qualquer indemnização ou restituição do valor da caução.

ARTIGO 6.º

USO EFETIVO DO LOCADO

O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado, comércio e prestação de serviços.

ARTIGO 7.º

BENS AFETOS AO ARRENDAMENTO

Ao arrendamento corresponde um estabelecimento com as áreas conforme planta em anexo.

ARTIGO 8.º

REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Cabe à Câmara Municipal executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, referidas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.
2. O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando autorizado pela Câmara Municipal, a solicitação do mesmo.
3. É lícito ao arrendatário realizar pequenas reparações no imóvel quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade.
4. As benfeitorias realizadas ficam a fazer parte integrante do imóvel, pelo que, findo o arrendamento, reverterem gratuitamente ao Município.

ARTIGO 9.º

CONCORRENTES

1. Podem concorrer pessoas singulares, coletivas ou equiparadas, individualmente ou que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de disponibilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicado o presente concurso.



2. Os concorrentes têm de estar reconhecidos como entidades de competência, solvibilidade e idoneidade, que cumpram as seguintes condições:

- Não serem devedores de impostos ao Estado Português;
- Não serem devedores de contribuições à Segurança Social;
- Não serem devedores ao Município de Ponte de Lima.

ARTIGO 10.º

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. A entidade que preside ao concurso é o Município de Ponte de Lima, a quem deverão ser apresentadas por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para o ato da Hasta Pública, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de concurso.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. A adjudicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Comissão.

Secção II

Processo de Adjudicação

ARTIGO 11.º

Candidaturas

Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

ARTIGO 12.º

Esclarecimentos

Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

ARTIGO 13.º

Hasta Pública

1. O direito ao arrendamento será licitado em hasta pública, verbalmente, no dia e hora a marcar para o efeito, a divulgar através de editais.

2. Aberta que seja a praça, as propostas são efetuadas por licitação verbal, entre os concorrentes, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.



3. O primeiro lance deve corresponder ao valor referido no n.º 4 do artigo 1.º, não podendo os lances subsequentes ser de valor inferior a **24,00€ (vinte e quatro euros)**.
4. O interessado deve declarar a qualidade em que licita, nomeadamente, em nome próprio ou em representação, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade.
5. A licitação termina quando o Presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
6. Terminada a licitação elabora-se ata do ato, que deve ser assinada pelos membros da comissão.
7. Caso, durante quinze minutos, depois de aberta a praça, não seja feito nenhum lance a Hasta Pública é considerada deserta.
8. O Município de Ponte de Lima adjudicará o arrendamento ao licitante que oferecer o valor mais elevado.

ARTIGO 14.º

CAUÇÃO

1. Terminada a licitação, o adjudicatário provisório deve proceder, no mesmo dia, ao pagamento da caução, correspondente a 3 meses de renda.
2. Salvo razões devidamente justificadas poderá o Presidente da Comissão autorizar o pagamento referido no número anterior, até ao 4.º dia útil seguinte ao da Hasta Pública.
3. A caução destina-se ao cumprimento integral e pontual do contrato, a qual não será restituída caso o adjudicatário desista da exploração do espaço atribuído antes de decorrido o prazo de 10 anos, ou antes do final do prazo de qualquer uma das suas renovações, perderá a caução, a qual reverterá para o Município.
4. A caução não será restituída ainda, no caso de o espaço em causa, finda a sua utilização, ser restituído em mau estado.

ARTIGO 15.º

Local da Realização

1. A hasta pública terá lugar no dia e hora a publicitar por meio de editais elaborados para o efeito, e realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, perante uma Comissão de Licitação, com a seguinte constituição:
 - Presidente: Eng.º Carlos Lago;
 - Vogais: Dr.ª Sofia Velho e Fátima Pinto;
2. Sem prejuízo de, e por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou



impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal designar substituto.

ARTIGO 16.º

Licitação

1. A renda base de licitação é a seguinte: **240,00 €**.
2. As ofertas de licitação serão aceites por lanços de 24,00 € (vinte e quatro euros), a partir da base.

ARTIGO 17.º

Direito de Arrematação

A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

Secção III

Apreciação e Adjudicação

ARTIGO 18.º

ADJUDICAÇÃO

1. Com base na ata do ato público elaborada pela Comissão, a adjudicação será atribuída pela Câmara Municipal ao concorrente que tiver apresentado o lance mais elevado.
2. A Câmara Municipal de Ponte de Lima reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento ao proponente que apresente a proposta mais alta, desde que tenha razões fundamentadas que possam comprometer a mesma.
3. No caso de desistência ou não pagamento da caução fixada, a Câmara Municipal poderá adjudicar o arrendamento ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.

ARTIGO 19.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva deliberação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.
2. No mesmo prazo devem ser solicitados ao arrendatário os documentos necessários à outorga do contrato.

ARTIGO 20.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável o arrendatário:



- a) Não entregue a documentação que lhe é exigida;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sem razão que o justifique.

ARTIGO 21.º

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.
3. O Município é soberano nas suas decisões e delas não cabe o direito de recurso.

Secção IV

Contrato

ARTIGO 22.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao arrendatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo arrendatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 23.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao arrendatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

ARTIGO 24.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
2. A entidade pública contratante comunica ao arrendatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o arrendatário desvincular-se da proposta.



ARTIGO 25.º

CAUÇÃO

1. O concorrente cuja proposta for aprovada, e que depois de avisado por escrito para assinar o contrato de arrendamento, não compareça no prazo de oito dias, perderá a caução, a qual reverterá para o Município, ficando o mesmo inteiramente desligado de qualquer compromisso.
2. O concorrente que desista do arrendamento antes do final do prazo inicial do arrendamento, ou antes do final do prazo de qualquer uma das suas renovações, perderá a caução, a qual reverterá para o Município.

Secção V

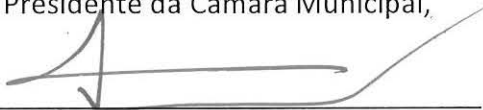
Declarações

ARTIGO 26.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Ponte de Lima, 05 de abril de 2024,
O Presidente da Câmara Municipal,

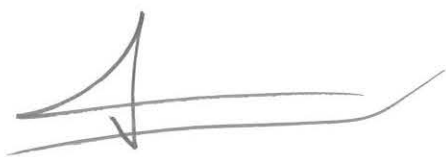


Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz (Eng.)

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ARRENDAMENTO (PARA FINS NÃO HABITACIONAIS) DA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 32 LOCALIZADA
NO EDIFÍCIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS FINANÇAS



Artigo 1º

OBJECTO DO ARRENDAMENTO

1. O concurso tem por objecto a “Adjudicação do Arrendamento da loja n.º 32 do Edifício Comercial localizado no Parque de estacionamento junto ao Hospital”, sito na Rua Dr. Luís da Cunha Nogueira, em Ponte de Lima.
2. A área da loja a concurso é a seguinte: Loja 32 – espaço coberto com área de 24,00 m2.

Artigo 2º

DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento da exploração da loja com a entrada número 32 localizada no Parque de Estacionamento das Finanças, é atribuído por um prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.
2. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

Artigo 3º

USO EFECTIVO DO LOCADO

O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado: comércio e prestação de serviços.

Artigo 4º

BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO

Ao arrendamento corresponde um espaço com as áreas conforme planta em anexo.

Artigo 5º

PEQUENAS REPARAÇÕES

É lícito ao arrendatário realizar pequenas reparações no imóvel quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade.

Artigo 6º

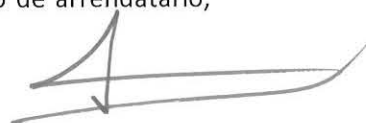
REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Cabe à Câmara Municipal executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, referidas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.
2. O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando autorizado pela Câmara Municipal, a solicitação do mesmo.

Artigo 7º

Transmissão da posição do arrendatário

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a transmissão da posição de arrendatário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.



2. Autorizada a transmissão da posição de arrendatário, o prazo relativo ao arrendamento não interrompe nem suspende o prazo até então decorrido.

Artigo 8º

OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem encargos e deveres do arrendatário:

- a) Pagar a renda;
- b) Facultar à Câmara Municipal a inspeção do imóvel;
- c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não fazer dele uma utilização imprudente;
- e) Iniciar no prazo máximo de 60 dias seguidos, a utilização do espaço;
- f) Informar o senhorio de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade;
- g) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela Câmara Municipal;
- h) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento todo o espaço e equipamento das lojas localizadas no Edifício do Parque de estacionamento adjacente ao Hospital de Ponte de Lima;
- i) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
- j) Restituir o imóvel, em perfeitas condições, findo o contrato.

Artigo 9º

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima a manutenção exterior do edifício bem como das instalações fixas de água, esgotos e eletricidade.

Artigo 10º

FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da loja com a entrada número 32 localizada no Parque de Estacionamento das Finanças, será de acordo com a legislação em vigor e obedecerá ao que determina o Regulamento Municipal.

Artigo 11º

LOCAL DE PAGAMENTO DA RENDA

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária e periódica.
2. A primeira renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes no 1.º dia útil do mês imediatamente anterior àquela que diga respeito.
3. A renda será paga na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Praça da República, dentro do horário normal de atendimento ao público.
4. A renda será atualizada anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, publicados anualmente em Portaria publicada em Diário da República.

5. A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior
6. A Câmara Municipal comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

Artigo 12º

MORA DO ARRENDATÁRIO

No caso de se verificar mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 50% daquele que for devido.

Artigo 13º

DEVER DE MANUTENÇÃO E RESTITUIÇÃO

1. O arrendatário é obrigado a manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
2. Presume-se que o imóvel foi entregue à Câmara Municipal em bom estado de manutenção quando não exista documento onde as partes tenham descrito o estado dela ao tempo da entrega.

Artigo 14º

PERÍODO DE CARÊNCIA

1. O arrendatário terá um período de carência de um mês para o pagamento da renda, que contará a partir da data de assinatura do contrato, para instalação e adaptação do imóvel ao fim proposto.
2. O período de carência termina impreterivelmente ao fim de um mês a contar da assinatura do contrato, independentemente de ter finalizado ou não a instalação e adaptação do imóvel ao fim proposto.

Artigo 15º

INDEMNIZAÇÃO PELO ATRASO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Se o imóvel não for restituído, por qualquer causa, logo que finde o contrato, o arrendatário é obrigado, a título de indemnização, a pagar até ao momento da restituição, o valor de 25,00 € por cada dia de atraso.

Artigo 16º

RESGATE DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento poderá ser resgatado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 90 dias ao arrendatário para entrega do local nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Em caso de resgate, o arrendatário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



Artigo 17.º

RESOLUÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. A Câmara Municipal poderá dar por terminado o arrendamento se o arrendatário não cumprir as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, bem como as descritas no contrato de arrendamento a celebrar, e ainda se:
 - a) Forem alteradas as condições iniciais do contrato de arrendamento, designadamente por incumprimento do pagamento mensal da retribuição fixada, desvio do objeto do arrendamento e quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela atividade ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
 - b) Após julgamento, o arrendatário for condenado por infrações graves, relacionadas com a atividade comercial que exerce;
 - c) Cessaçã ou suspensão durante 60 dias seguidos, total ou parcial, pelo arrendatário da exploraçã do espaço.
2. A resoluçã do arrendamento serã sempre precedida de instauraçã do competente processo, no qual o arrendatário serã ouvido.
3. A resoluçã do arrendamento nã darã lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

Artigo 18.º

CASOS DE CADUCIDADE

O Contrato de arrendamento caduca:

- a) Findo o prazo estipulado;
- b) Por morte do arrendatário, ou tratando-se de pessoa singular ou coletiva, pela extinçã da atividade.

Artigo 19.º

EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO

No termo do contrato, nã sã oponíveis, ao senhorio, os contratos celebrados pelo arrendatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento da atividade.

Artigo 20.º

ENCARGOS E DESPESAS

1. Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviçõs relativos ao local arrendado sã por conta do arrendatário.
2. Os encargos com as despesas de eletricidade e água devem ser contratados em nome do arrendatário.

Artigo 21.º

INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de efetuar inspeções à exploraçã e ao estado de conservaçã de estruturas afetas às instalações da loja com a entrada número 34 localizada no Parque de Estacionamento das Finanças.



2. A fiscalização dará conhecimento por escrito ao arrendatário das deficiências verificadas, devendo aquele promover à sua correção.

Artigo 22º

ENCARGOS DO CONTRATO

São da inteira responsabilidade do arrendatário as despesas resultantes da celebração do contrato.

Artigo 23º

INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS E CASOS OMISSOS

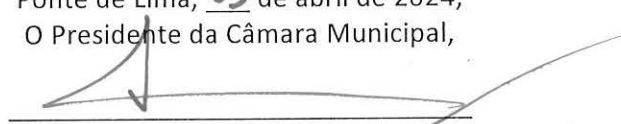
Qualquer dúvida que seja suscitada na interpretação de algumas cláusulas deste caderno de encargos, existindo casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24º

INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os litígios emergentes da execução do contrato de arrendamento serão regulados pela legislação portuguesa em vigor, em particular a Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e submetidos ao foro do Tribunal Judicial do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 05 de abril de 2024,
O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz (Eng.)

